



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 174/AL

Pato Branco, 11 de maio de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar resposta recebida da Procuradoria do Município ao requerimento 350/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 105/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Requerimento nº 350/2021

Solicitação: Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: Requerimento ao Poder Executivo Municipal acerca de informações quanto ao cumprimento das determinações do Acórdão nº 2762/15 - Primeira Câmara sob a responsabilidade do município de Pato Branco, referente ao Processo nº 579834/2011 que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Projeto de Lei nº 19/2021.

INFORMAÇÃO

Trata o presente, de resposta às informações solicitadas via Requerimento de nº 350/2021, concernentes ao cumprimento das determinações exaradas no item "IV" do Acórdão nº 2762/15 - Primeira Câmara, sob responsabilidade do município de Pato Branco, referente ao Processo nº 579834/2011 em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para melhor entendimento, reproduzimos quais são os elementos do referido item IV, do acórdão em comento, assim elencado:

IV – Atribuir ao Município de Pato Branco as seguintes determinações, para atendimento no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa do art. 87, III, "f", da Lei Orgânica deste Tribunal:

a. atualizar o seu quadro de cargos constante do SIM-AP, conforme apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Achado nº 1);

b. avaliar a forma de ocupação de cargos em comissão, com base nas impugnações apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Achado nº 2);



Município de Pato Branco Procuradoria Geral

c. relacionar os servidores cujas admissões não foram submetidas ao registro deste Tribunal e a encaminhar os respectivos documentos para análise desta Corte de Contas (Achado nº 8);

Para cumprimento dos referidos itens, o Município, por diversas oportunidades, já peticionou junto ao Tribunal de Contas, procedendo a juntada de documentação e informações a respeito, e que na data de hoje, nova petição foi encaminhada ao Tribunal de Contas, na premissa de ter cumprido as pendências, inerentes ao processo em comento.

Na data de 25/02/2021, através da petição intermediária, o Município de Pato Branco, peticionou, incluindo novos documentos (peças 301 a 311) do processo nº 579834/11, junto ao Tribunal de Contas.

De acordo com a Instrução nº 96/2021 (anexa), com data de 04 de março de 2021, assim restou configurado em relação aos itens em comento:

DAS DETERMINAÇÕES

O presente processo encontra-se nesta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções¹ para monitoramento do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2762/15 - Primeira Câmara (peça 131), conforme segue:

"IV – Atribuir ao Município de Pato Branco as seguintes determinações, para atendimento no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa do art. 87, III, "F", da Lei Orgânica deste Tribunal:

a. atualizar o seu quadro de cargos constante do SIM-AP, conforme apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Achado nº 1);

b. avaliar a forma de ocupação de cargos em comissão, com base nas impugnações apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Achado nº 2);

c. relacionar os servidores cujas admissões não foram submetidas ao registro deste Tribunal e a encaminhar os respectivos documentos para análise desta Corte de Contas (Achado nº 8);"



Município de Pato Branco Procuradoria Geral

Da mesma Instrução, é possível inferir que da manifestação do município, restou parcialmente cumprido, os itens acima pendentes, senão vejamos:

Item ``a``:

Primeiramente, por meio do projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal (peças 303-304), ficou demonstrado a busca pelo aprimoramento da Lei Municipal nº 4.742/16 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo), no tocante aos quantitativos de vagas para cada cargo comissionado.

Quanto aos itens ``b`` e ``c``:

b. avaliar a forma de ocupação de cargos em comissão, com base nas impugnações apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Achado nº 2); NÃO FOI CUMPRIDA⁴.

c. relacionar os servidores cujas admissões não foram submetidas ao registro deste Tribunal e a encaminhar os respectivos documentos para análise desta Corte de Contas (Achado nº 8); FOI PARCIALMENTE CUMPRIDA.

Visando sanar o itens "b" e "c" acima identificados, novos documentos, foram encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme protocolo de petição intermediária de nº 285837/21, com data de 06 de maio de 2021.

Em relação ao item "b", encaminhamos novo quadro, contendo a listagem dos titulares dos cargos de direção e chefia, de forma a evidenciar titulares e subordinados, integrantes da estrutura da administração municipal.

Já quanto ao item "c" encaminhamos a relação dos funcionários que não identificados sua inscrição junto ao Tribunal de Contas do Estado, agora evidenciando, o nome do servidor, a data de admissão, número do processo principal, bem como, documento de admissão, tais como Portarias e Decretos.

Importa ressaltar à título de informação, da dificuldade para encontrar os documentos (portarias e decretos) de admissão de pessoal, visto que em alguns casos, se passaram trinta anos ou mais dos fatos.

Frisa-se, ainda, que o Gestor Atual, vem buscando incessantemente a solução inerente ao processo em comento, lembrando, que sua gestão vem sendo prejudicada, visto que as pendências refletem desajustes encontrados em gestões anteriores.



Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição, para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pato Branco, 10 de maio 2021

VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/PR 62.881